



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 28 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CAMPANHAS DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS
EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, sensibilização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas públicas e privadas do município de Parauapebas.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone do Disque-Denúncia (181) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser apresentada para todos os alunos de ensino fundamental e médio, a partir do 6º ano.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das escolas.

Art. 3º As informações a serem difundidas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar, prioritariamente, os seguintes temas:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamentos;
- III – drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV – dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – participação da família e da comunidade; e
- VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal